



Sérgio Luiz

Prefeitura Municipal de Alto Feliz PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2022

ACRESCENTA A ALÍNEA "I", AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 1º Acrescenta a alínea "I" ao parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 52 (...)

Parágrafo único – (...)

I – auxílio alimentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Robes Schneider
Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 006/2022, que **"Acrescenta a alínea "i", ao parágrafo único, do art. 52 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente"**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a valorização dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Feliz, através da concessão do auxílio-alimentação, a exemplo dos demais servidores municipais, nos dias efetivamente trabalhados, com expediente presencial na sede do Conselho Tutelar.

A concessão desse auxílio é uma reivindicação que se reitera ano após anos pelos conselheiros tutelares, que já conquistaram outros direitos, consignados na Lei nº 878/2011.

De acordo com a legislação, o Poder Executivo não é obrigado a conceder esse tipo de auxílio aos conselheiros, eis que não se enquadram como servidores ou funcionários públicos, por ser o Conselho Tutelar um órgão autônomo. Mesmo assim, uma vez que prestam um relevante e fundamental serviço à comunidade, consideramos justa a concessão de auxílio-alimentação, como uma forma de valorizar a equipe, na medida do possível, incentivando o desenvolvimento de seu trabalho junto à comunidade altofelizense.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto com vistas a garantir o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, ficando, consignado, todavia, que os critérios para seu recebimento serão previstos na Lei Municipal nº 608/2005, com alterações que serão propostas à essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.